

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA (O) MUNICÍPIO DE NAZARIO****PREGÃO Nº 01/2026****PROCESSO Nº 286/2026**

**GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico referente ao processo **Nº001/2026**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item **20.1**. *Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento*

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

## **DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO**

### **REFERENTE AO ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA**

#### **DESCRITIVO**

**1** - As especificações apresentadas no edital, além de estarem direcionadas para o SAMSUNG, encontram-se incompletas, comprometendo a competitividade e a qualidade técnica do processo. A ausência de requisitos essenciais e a utilização de parâmetros ultrapassados não refletem as práticas atuais do mercado nem as recomendações técnicas vigentes, podendo limitar a participação de fornecedores qualificados e restringir a oferta de soluções modernas e eficientes.

Solicitamos, portanto, a revisão das especificações, com a inclusão de critérios atualizados e completos, garantindo maior transparência, isonomia e aderência às normas técnicas aplicáveis. Tal ajuste é fundamental para assegurar que o objeto licitado atenda às necessidades reais do órgão, promovendo melhor custo-benefício e maior eficiência operacional.

---

#### Descrição do Equipamento

Sistema de ultrassom para exames cardíacos, abdominais, pediátricos, neonatais, vasculares, pequenas partes, músculo-esquelético, urológicos, ginecológicos, obstétricos, intraoperatórios e transcranianos, possibilidade de 3D/4D.

Justificativa: Atende ampla gama de aplicações clínicas, garantindo versatilidade e otimização de recursos.

---

#### Características Mínimas do Equipamento

1. Monitor: LCD ou LED, mínimo 21", resolução Full HD (1920x1080).

Justificativa: Garante excelente qualidade de imagem e conforto visual, essencial para exames detalhados como cardiologia e obstetrícia.

2. Plataforma: Baseada em sistema operacional Windows.

Justificativa: Compatibilidade com softwares médicos atuais e integração com sistemas hospitalares.

3. Modos de Imagem: B, M, Doppler Colorido, Pulsado. Justificativa: Essenciais para exames completos, incluindo cardiologia avançada.

4. Processamento:

- o Mínimo 4.000.000 canais digitais.
- o Faixa dinâmica  $\geq 260$  dB.
- o Frame rate  $\geq 1.700$  fps em modo B.
- o Profundidade máxima  $\geq 32$  cm.

Justificativa: Alta performance para qualidade de imagem superior, especialmente em pacientes obesos e exames cardíacos.



5. Armazenamento: Cine loop  $\geq$  300 MB.  
Justificativa: Permite revisão detalhada das imagens capturadas.
6. Presets: Configuráveis por aplicação e transdutor (mínimo 30).  
Justificativa: Padronização e agilidade nos exames.
7. Medições: Profundidade, distância, área, tempo, ângulo, velocidade, volume, % estenose, aceleração, frequência cardíaca.  
Justificativa: Atende protocolos clínicos e cardiológicos.
8. Funções avançadas:
  - Exames 3D free hand
  - Imagem trapezoidal para transdutores lineares.
  - Varredura composta (convencional e oblíqua).
  - Zoom  $\geq$  8x.
  - Imagem panorâmica  $\geq$  50 cm.  
Justificativa: Recursos que aumentam precisão diagnóstica e qualidade da imagem.
14. Conectividade:  $\geq$  4 portas USB.  
Justificativa: Facilita exportação e integração com sistemas.
15. Software:
  - Captura e análise pós-processamento.
  - DICOM 3.0 completo (Print, Store, Worklist).
  - Leitura automática para biometria fetal.
  - Cálculo da espessura íntima média dos vasos.

---

## Compatibilidade e Transdutores

- Todos multifrequenciais eletrônicos (+/- 1 MHz).  
Justificativa: Garante cobertura completa das aplicações previstas no edital.

## Inclusos:

- 01 Convexo (2–5 MHz).
- 01 Linear (4–12 MHz).
- 01 Endocavitário (5–9 MHz).

Justificativa: A quantidade de elementos solicitada assegura alta resolução e precisão diagnóstica

## **PRAZO DE ENTREGA**

**2 - Edital menciona:** 8.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na solicitação da Secretaria, não admitindo a entrega em qualquer outro local, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a

contar do recebimento da solicitação

**Informamos:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricados de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o **prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

### **AMOSTRA**

**3 - Edital menciona: 8.21.3.** *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 dias úteis contados da solicitação.*

**Informamos:** Referente a solicitação do envio de um equipamento para avaliação, considerando que o equipamento que atende as exigências técnicas do referido edital é importado e produzido sob demanda, gostaríamos de saber se, em caso de necessidade, **é possível uma visita técnica a um hospital que já possua o mesmo equipamento (marca e modelo) instalado e em operação?**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**4 - Edital menciona: 9.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

**Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?**

### **NOTA FISCAL**

**5 - Questionamos:** Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é

viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 10 de abril de 2026.

---

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES  
LTDA**